



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9613/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas públicas do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica garantido o fornecimento gratuito de absorventes menstruais nas escolas da rede municipal de ensino de Vitória.

Parágrafo Único. O direito de que trata o caput será garantido a todas as estudantes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero visando prevenir a evasão escolar e aquisição de doenças.

Art. 2º. O Município de Vitória garantirá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos, que ficarão disponíveis nos banheiros das escolas da Rede Municipal de Ensino em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Setembro de 2020.

Cléber José Félix

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

